



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2058/05, DE 07 DE ABRIL DE 2005

AUTOR: ÂNGELO ROBRTO RÉSTIO

"Que veda a realização de provas de concursos públicos municipais às sextas-feiras à noite e aos sábados".


MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica vedada a realização de provas, testes práticos ou qualquer outro tipo de avaliação referentes a concursos públicos promovidos pela Municipalidade, através da administração direta, indireta, funcional ou autárquica, às sextas-feiras à noite e aos sábados.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Aos 07 de abril de 2005.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal